

Casa dos Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Constitui Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Guaçuí e dá outras providências

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, em reunião ordinária realizada na Casa dos Conselhos Municipais, no dia 04 de fevereiro de 2020 e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei Municipal nº 3.475/2007.

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Guaçuí.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá como finalidade fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, ações e projetos de assistência ao idoso, inscritos ou não nesse Conselho Municipal, através da análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privadas da rede socioassistencial, emitir relatório conclusivo

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

Parágrafo 1º Os representantes da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização serão eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo 2º A referida comissão deverá contar com um Coordenador e um Secretário, que serão eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros

Parágrafo 1º Perderá o mandato na Comissão o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do Conselho eleger seu substituto.

Parágrafo 2º Os demais Conselheiros do Conselho, quando convocados, poderão participar das reuniões da Comissão, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 6º Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização, dentre outras atribuições:

- I. Discutir estratégias de mobilização;
- II. Aprovar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades de Atividades das Entidades inscritas no Conselho
- III. Acompanhar a execução dos planos de ação
- IV. Realizar visitas regulares às instituições públicas que executam direta ou indiretamente a Política Pública do Idoso
- V. Realizar visitas regulares às instituições privadas da rede socioassistencial com sede no município
- VI. Emitir parecer quanto ao Atestado de Funcionamento, entre outros e relatar em livro de ata
- VII. Analisar e direcionar as denúncias.

Art. 7º Ao Coordenador da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização

- I. Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão
- II. Exercer o voto de desempate
- III. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta de reuniões
- IV. Assinar as atas das reuniões e das propostas, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em plenária.

Parágrafo único- Na ausência do Coordenador, o Secretário assumirá as suas funções.

Art. 8º Caberá a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização encaminhar relatórios e ou pareceres a Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a fim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido Conselho

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Conselho em plenária

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Guaçuí, 04 de fevereiro de 2020

Marilene Maria Moura

Presidente do CMDDPI